



SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO

NOTA TÉCNICA SEP N.º 021/2017/SEP

Assunto: Prorrogação da Fase de Exploração dos blocos oriundos das 11^a e 12^a Rodadas de Licitações – Complemento.

Referência: Resolução CNPE n° 4, de 02 de fevereiro de 2017, publicada no DOU em 10 de fevereiro de 2017;
Resolução CNPE n° 8, de 11 de abril de 2017, publicada no DOU em 27 de abril de 2017.

I. INTRODUÇÃO

1. Em atenção à Resolução de Diretoria n° 0135/2017, de 08/03/2017, foi realizada Audiência Pública precedida de Consulta Pública, sobre a Minuta de Resolução que Prorroga, com base na Resolução CNPE n° 4/2017, publicada do Diário oficial da união em 10/02/2017, o prazo da Fase de Exploração por 2 (dois) anos para todos os Contratos de Concessão, assinados em decorrência das 11^a e 12^a Rodadas de Licitações e vigentes na data da publicação desta resolução, com condicionantes.

2. O aviso de Consulta Pública e Audiência Pública foi publicado do DOU em 10/03/2017, e disponibilizado no sítio eletrônico da ANP sob a identificação Consulta e Audiência Públicas n° 05/2017, constando cópia da Minuta e da Nota Técnica n°16/2017/SEP. A Consulta Pública ficou disponível durante o período de 13 de março a 22 de março de 2017, conforme prazo de 10 dias autorizado pela Diretoria Colegiada da ANP.

3. A solenidade de Audiência Pública n° 05/2017 realizou-se, das 09:00h às 10:00h, do dia 03 de abril de 2017, no escritório da Central da ANP no Rio de Janeiro, contando com a presença de 43 pessoas representando cerca de 20 instituições e empresas, tendo sido presidida pelo Superintendente da SEP Sr. Rafael Bastos. Além do presidente, a Mesa foi composta pelo Secretário Sr. Moisés Vieira Pinto e pela Procuradora Federal Dra. Tatiana Motta Vieira. A Súmula da Audiência Pública n° 05/2017 encontra-se às fls. 110-130v e no sítio eletrônico da ANP.

4. Considerando o período de consulta e a solenidade da audiência, foram recebidos seis comentários/sugestões à Minuta, que encontram-se consolidados às fls. 130-130v. Após análise das sugestões, a SEP decidiu motivadamente por manter a Minuta submetida a consulta e audiência em sua íntegra, sem alterações até o momento, por entender que as contribuições ou já encontravam amparo na própria Minuta original, ou alcançavam temas fora do escopo da Minuta como por exemplo participações governamentais, ou por entender não haver razoabilidade para acatá-las.



5. Foi aberta a Proposta de Ação de nº 0269/2017 à Diretoria Colegiada da ANP, propondo a aprovação de Resolução que prorroga a Fase de Exploração dos blocos vigentes oriundos das 11ª e 12ª de Licitações, em decorrência de dificuldades técnicas, logísticas, operacionais e econômicas, com base: (1) na Resolução CNPE nº 4, de 02 de fevereiro de 2017, publicada no DOU em 10/02/2017; (2) na Consulta Pública nº 05/2017 publicada no DOU de 10 de março de 2017 e realizada entre 13 e 22 de março de 2017; (3) na Audiência Pública nº 05/2017, publicada no DOU de 10 de março de 2017 e realizada em 03 de abril de 2017; (4) na 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) de 2017, realizada em 11 de abril de 2017.

6. A Proposta de Ação de nº 0269/2017 foi encaminhada para análise da Procuradoria Geral-Federal junto à ANP em 12/04/2017 e retornou à SEP para complementações em 20/04/2017.

7. Como fato novo, após a realização da Consulta e Audiência Pública, foi publicada no DOU em 27/04/2017 a Resolução do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) nº 8, de 11 de abril de 2017, através da qual o CNPE vem *“Recomendar à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP que, resguardada suas obrigações legais e contratuais, analise a prorrogação da Fase de Exploração dos Contratos de Blocos outorgados na 12ª Rodada de Licitações, considerando não apenas as cláusulas contratuais, mas também o objetivo maior de interesse nacional e a preservação dos investimentos no País.”*

8. Anteriormente à submissão da Proposta de Ação nº 269/2017 à Diretoria Colegiada, foi realizada reunião com a participação da Superintendência de Exploração (SEP), Procuradoria Geral-Federal junto à ANP (PRG) e Diretoria Colegiada da ANP, no dia 26/04/2017, a fim de que a SEP apresentasse a evolução do processo que visa a publicação da resolução de prorrogação do prazo da Fase de Exploração por 2 (dois) anos para os Contratos de Concessão assinados em decorrência das 11ª e 12ª Rodadas de Licitações, sendo discutidos aspectos relacionados ao citado *“interesse nacional e a preservação dos investimentos no País”*, conforme consta das Resoluções do CNPE.

9. Desta forma, vimos por meio deste propor e justificar alterações à Minuta de Resolução, propondo a realização de nova consulta e audiência pública. A presente Nota Técnica complementa a Nota Técnica nº 016/2017/SEP, tornada pública em decorrência da Consulta e Audiência Pública ANP nº 05/2017, sendo que todos os argumentos para a proposição da prorrogação da Fase de Exploração se encontram naquele documento.

II. Da pertinência em se exigir uma contrapartida à eventual prorrogação concedida

10. A lógica para a concessão da prorrogação por dois anos é o entendimento de que a realização do Programa Exploratório Mínimo contratado e demais atividades pertinentes na área de concessão traz retornos muito mais relevantes à União, como o desenvolvimento da indústria nacional, a geração de empregos, o pagamento de tributos e participações governamentais durante a Exploração ou Desenvolvimento e Produção de eventuais jazidas



de petróleo e gás descobertas, do que a simples execução das garantias financeiras e imediata extinção dos contratos. As Resoluções nº 4/2017 e nº 8/2017 do CNPE são claras quanto a este entendimento:

“não interessa ao desenvolvimento da indústria petrolífera do País uma devolução maciça de blocos exploratórios, com a conseqüente execução de garantias contratuais e interrupção de atividades de pesquisa, por empresas interessadas em continuar os trabalhos exploratórios assumidos, mesmo que estejam atrasados em relação ao cronograma inicial”

11. Entretanto, não seria adequado prorrogar o prazo da Fase de Exploração *“em função do desequilíbrio causado pela forte desvalorização do preço do petróleo”* por dois anos e ainda assim, passado o prazo prorrogado, haver o descumprimento dos Programas Exploratórios Mínimos. Nesta hipótese, faz-se justo pactuar uma Contrapartida adicional à União para cada parcela do Programa Exploratório Mínimo não cumprido após a prorrogação de 2 anos a ser concedida.

12. Desta forma, a fim de dar um melhor trato à questão posta pelas Resoluções CNPE com relação ao *“interesse nacional e a preservação dos investimentos no País”*, sugere-se a inserção na Minuta de Resolução de um mecanismo de contrapartida à União em função da prorrogação concedida, da seguinte forma:

“A título de contrapartida pela prorrogação concedida, o valor financeiro do Programa Exploratório Mínimo não cumprido, no período exploratório em curso, até a data de início da prorrogação concedida por meio desta Resolução, será acrescido de 20%. Este acréscimo deverá constar da(s) nova(s) garantia(s) financeira(s) apresentada(s).”

13. Este é um critério justo, pois ao mesmo tempo em que garante que apenas aqueles Concessionários que não executarem o Programa Exploratório Mínimo após a prorrogação serão afetados pelo acréscimo de 20% no valor financeiro a ser pago pela fração do trabalho não executado, também garante que a União seja compensada, em caso de descumprimento, após a prorrogação, com um valor maior do que aquele inicialmente pactuado.

14. Além disso propõe-se que, a fim de manter a simetria monetária dos investimentos comprometidos, que o valor monetário do Programa Exploratório Mínimo seja corrigido pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, entre a data de término do período exploratório anterior à prorrogação, até o termo final do período exploratório prorrogado. Trata-se de mera atualização financeira dos valores pactuados, a fim de não haver perdas à união em decorrência da prorrogação concedida, em caso de execução das Garantias Financeiras.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2017.

Rafael Bastos da Silva
Superintendente de Exploração

